



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 676/2008

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Paineiras-MG, para o Exercício de
2.009”***

O Povo do Município de Paineiras-MG, por seus representantes Aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paineiras (MG), para o Exercício Financeiro de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 2º - Do total previsto, pertence ao Poder Legislativo R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), ao Poder Executivo R\$ 8.054.000,00 (oito milhões e cinquenta e quatro reais), a Fundação Saint Clair Ferreira R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis reais), e ao PREVIPAI destina-se R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com o disposto no quadro denominado: “Receitas por Fontes”, contido no Anexo I, parte integrante desta Lei:

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Paineiras-MG, serão realizadas de acordo a disposição dos quadros:

I – Despesas por Funções de Governo, II – Despesas por Unidades de Governo e III – Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas, contidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I

Da Utilização dos Recursos da

Reserva de Contingência

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas.

§ Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

Da Autorização para Abertura de

Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos desta lei, unidade orçamentária para outro grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada;

III – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2009, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder á realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meios de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Integram a presente Lei, os Anexos I e II, constantes dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, desta Lei, e ainda os anexos:

I – Sumário Geral;

II – Anexo I, Lei 4.320/64 – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;

III – Demonstrativo da Receita Estimada;

IV – Receita, Segundo as Categorias;

V – Demonstrativo da Despesa Fixada;

VI – Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária – Anexo 2, Lei 4.320/64;

VII – Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária;

VIII – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7, Lei 4.320/64;

IX – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Anexo 9, Lei 4.320/64;

X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

XII – Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG, 30 de setembro de 2008.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal